



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 00.0020.2025

EMENTA: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de analisar a exequibilidade de Preços, solicitado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado, vinculados ao pregão eletrônico cujo o objeto é a “Contratação de Pessoa Jurídica visando aquisição de equipamentos de informática e insumos (computadores, notebook e congêneres) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN”. As especificações e detalhamento do objeto foram anexadas ao edital.

2. RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre registrar que a análise neste parecer será objetivo e se restringe à verificação de exequibilidade de preços cotados pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS. Evidencie-se que a análise será circunscrita aos fatores contábeis, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos.

Conforme encaminhamento ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado, realizado por meio de despacho administrativo pela unidade administrativa setor de licitações, analisaremos a seguir a documentação referente à comprovação de exequibilidade enviada pela empresa supramencionada, por meio de ata do pregão eletrônico, enviada no dia 04 de Setembro de 2025, às 09:49h.

Consigne-se que a unidade administrativa de licitações realizou a abertura de diligência no dia 04 de Setembro de 2025 às 09:31h, pelo ata eletrônica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, concedendo-lhe o prazo de até 03 (três) dias úteis para demonstração de exequibilidade da sua proposta, sendo necessário o envio de relatório/planilha de composição de custos, diretos e indiretos, impostos, encargos trabalhistas, tributários, administração, previdenciários e fiscais, taxas e as demais despesas decorrentes da execução dos serviços, que comprove essa exequibilidade, conforme texto contido na Ata abaixo:

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS DE ACORDO COM OS ITENS 7.6 E 7.7 DO EDITAL, A EMPRESA DEVE APRESENTAR ATÉ 9/9/2025 ÀS 17H PLANILHA DETALHADA COMPROVANDO A EXEQUIBILIDADE DO ITEM 0024, CONTENDO PREÇO DE AQUISIÇÃO, TRIBUTOS, CUSTOS OPERACIONAIS E MARGEM DE LUCRO, APRESENTANDO TAMBÉM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, ATRAVÉS DO ÚNICO CAMPO DE DILIGÊNCIA DISPONÍVEL NO SISTEMA E PARALELAMENTE, SOLICITO TAMBÉM A PROPOSTA READEQUADA, COM RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]



IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Com base nos valores apresentados nas pesquisas de mercado, que compõem o valor estimado da contratação, observa-se um percentual significativo de divergência dos preços cotados por vossa senhoria.

Portanto, a administração concede a oportunidade de demonstração de exequibilidade da sua proposta, sendo necessário o envio de relatório/planilha de composição de custos, diretos e indiretos, impostos, encargos trabalhistas, tributários, administração, previdenciários e fiscais, taxas e as demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto, que comprove essa exequibilidade.

Dentre os documentos que poderão ser encaminhados, destacamos, a título exemplificativo e não exaustivo:

- Notas fiscais de serviços semelhantes já prestados, com valores compatíveis aos ora ofertados;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços com escopo e valores equivalentes;
- Contratos anteriores ou em vigor, que evidenciem a viabilidade dos preços propostos;

O prazo para o envio do referido documento solicitado, imprerivelmente, é de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

Por fim, informamos que o relatório/planilha de composição de custos será remetido ao setor técnico contábil para análise de exequibilidade de proposta.

Sem mais para o momento.

Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

A referida diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a contratação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III e IV:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA OBJETIVA DE EXEQUIBILIDADE

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto a análise dos pontos são tema da inexecutabilidade dos preços e compulsando os autos do processo CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, apresentou a sua proposta de preços no dia 02 de Setembro de 2025. Após o término da data para o recebimento de propostas, a unidade administrativa de licitações analisou, preliminarmente, que esta se tratava ser a economicamente mais vantajosa, sobretudo solicitando a empresa o envio de comprovação de executabilidade da sua proposta, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Como é possível observar nos autos, a empresa foi classificada no processo de contratação por pregão eletrônico pelo valor de R\$ 12.479,48 (Doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) enquanto o estimado para a aquisição dos equipamentos é de R\$ 45.761,69 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Como visto, o Edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, conforme item 7.6, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser executável para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão. Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como executável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

Considerando que a inexecutabilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração. Igualmente, destaca-se o julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da



inexequibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexequível, fato, aliás, que demanda dilação probatória. - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12-04-2018) (grifado).

Nesse sentido, é dever da Administração, pairando dúvida acerca do conteúdo da proposta apresentada, realizar diligência a fim de se certificar da exequibilidade dos preços, medida administrativa realizada pelo Setor de Licitações e conteúdo deste parecer técnico contábil, conforme explica Marçal Justen Filho:

"(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória. (...). Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.)

Após analisar a proposta diretamente em confronto com o valor estimado, este setor técnico passou a examinar a empresa, CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS. Conforme já mencionado no presente, a unidade administrativa de Licitações solicitou: *"... demonstração de exequibilidade da sua proposta, sendo necessário o envio de relatório/planilha de composição de custos, diretos e indiretos, impostos, encargos trabalhistas, tributários, administração, previdenciários e fiscais, taxas e as demais despesas decorrentes da execução dos serviços, que comprove essa exequibilidade.* O inciso IV do art. 59 da lei de licitações é taxativo ao determinar que seriam desclassificadas as propostas que *"não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração"*.

Portanto, o licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Compete destacar que o objeto da contratação por meio de pregão eletrônico é exclusivamente para "Contratação de Pessoa Jurídica visando aquisição de equipamentos de informática e insumos (computadores, notebook e congêneres) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN".

A empresa apresentou cotação e documentos para habilitação com o menor valor por item porém é necessária apresentação da composição dos custos devido ao valor estar abaixo do valor de mercado para comprovar sua exequibilidade. A empresa apresenta a planilha de custo conforme em anexo:



M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA
RUA GONZAGA PEDRO DA SILVA, 342 - BOSQUE DO PIRANHAS -
SÃO BENTO - PB - CEP 58.865-000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025
DATA DA ABERTURA: 28/08/2025
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS.
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
JUGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA DE PREÇOS

O presente Pregão tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA O RESIDENCIAL CIDADE MADURA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH.

nº	Discriminação dos Produtos	MARCA	UND	QTA	P. COMPRA	ICMS	DESPESAS+LUCRO	VENDA	P.Total
----	----------------------------	-------	-----	-----	-----------	------	----------------	-------	---------

ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 21.062.777/0001-50 / INSC. EST.: 16.239.707-0
INSC. MUN. 3091 - TEL: (83)9.8189-1986 – email: alfaeletromoveis.sb@gmail.com



24	PROJETOR MULTIMÍDIA: Projetor de mesa; Resolução Máxima XGA (1024 x 768 pixels); Luminosidade 3500 Lumens; Lâmpada 200W UHE; Lente de Projeção: Zoom óptico / Foco manual - Zoom: 1,0- 1,2 - Razão de Projeção (Throw Ratio): 1,40- 1,68 - Tamanho (distância de projeção): 30" - 300" (0,84 -10.42 m); Outras Funções Não informado; Requisitos do Sistema Compatível com Computadores, notebooks, TVs, Video Games e outros equipamentos que suportam Projetor; Conexões HDMI x 1 Computador: VGA RGB (D-sub 15- pinos) x 1 S-Video: Mini DIN x 1 Video Composto: RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memória USB, Wifi) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x 2 (vermelho/branco) Módulo Wireless LAN Voltagem Bivolt o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses ou do fabricante se esta for maior, incluindo a lâmpada.	PCTOP - PC4000	UND	13	R\$ 712,06	12%	R\$ 247,90	R\$ 959,96	R\$ 12.479,48
P.UN		novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos							
P.TO		doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos							
		Valor Total dos Itens R\$ 12.479,48							
		doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos							

CNPJ: 21.062.777/0001-50 / INSC. EST.: 16.239.707-0
INSC. MUN. 3091 - TEL: (83)9.8189-1986 – email: alfaeletromoveis.sb@gmail.com





M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA
RUA GONZAGA PEDRO DA SILVA, 342 - BOSQUE DO PIRANHAS -
SÃO BENTO - PB - CEP 58.865-000

Declaramos que não possui como Sócio, Gerente e Diretores, servidores da Prefeitura Municipal acima citada, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão a cima mencionado, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaramos para todos os efeitos legais, que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei o fornecimento no prazo de Imediato, que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão e que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.

Declaro que ao emitir a nota fiscal enviarei todas as certidões negativas junto com a nota fiscal sob pena de não recebimento da mesma.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo e que temos total conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1134-7 - C/C: 21.854-5
FAVORECIDO: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.

ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 21.062.777/0001-50 / INSC. EST.: 16.239.707-0
INSC. MUN. 3091 - TEL: (83)9.8189-1986 - email: alfaeletromoveis.sb@gmail.com





M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA
RUA GONZAGA PEDRO DA SILVA, 342 - BOSQUE DO PIRANHAS -
SÃO BENTO - PB - CEP 58.865-000

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CASADA, BRASILEIRA, CPF DE Nº 027.380.014-08 E DE IDENTIDADE DE Nº 001717395 SSP-RN, RESIDENTE NA RUA PROJETADA, S/N – SÃO BENTINHO – SÃO BENTO – PB, TITULAR DA EMPRESA.

São Bento - PB, 28 de agosto de 2025

M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA DANTAS
LTDA:21062777000150

Assinado de forma digital por M K DE AZEVEDO ARAUJO
DUTRA DANTAS LTDA:21062777000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=SÃO BENTO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A1, ou=38016084000124, ou=presencial, cn=M K
DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
LTDA:21062777000150
Dados: 2025.09.04 09:46:48 -03'00'

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
CPF: 027.380.014-08
CNPJ: 21.062.777/0001-50

ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 21.062.777/0001-50 / INSC. EST.: 16.239.707-0
INSC. MUN. 3091 - TEL: (83)9.8189-1986 – email: alfaeletromoveis.sb@gmail.com





De acordo com a planilha apresentada, a empresa apresentou de forma detalhada o valor de todos os custos (impostos, custos de mercadorias, frete) e nota fiscal de fornecedor comprovando assim a exequibilidade dos preços.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente técnico contábil, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, evidencia-se que não existem inconformidades dos valores apresentados na proposta de preços para os serviços a serem prestados no município de Governador Dix Sept Rosado pela Empresa, CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, **COMPROVANDO**, assim, em sua **EXEQUIBILIDADE**.

Por fim, com base nas razões de fato acima desenvolvidas, devolvo o pedido de análise interposto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 15 de Setembro de 2025.

Ana Karoline Mala
Contadora
CRC/RN 013531

Ana Karoline Maia
Contador(a) do Município de
Governador Dix Sept Rosado